



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE
Certidão de publicação, conforme dispõe a Lei Municipal
nº 1.422/2013, de 31 de julho de 2013 pelo prazo legal, no
Paço da Prefeitura Municipal, também em conformidade
com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº
105.232 (9600 6484/Ceará)

Início da publicação: 18/04/2016
Término da publicação: 02/05/2016
Paracuru/CE, 3 de abril de 2016

Erico Costa de Araújo
Procurador Municipal

Lei Nº 1.625, de 15 de abril de 2016.

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS,
CARREIRAS E REMUNERAÇÕES
(PCCR) DOS SERVIDORES DO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
TRÂNSITO DE PARACURU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paracuru, faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) dos Servidores de carreira do Departamento Municipal de Trânsito de Paracuru, estruturado e obedecendo às diretrizes contidas nesta Lei.

Parágrafo Único – Para efeito desta Lei, considera-se:

I - O Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações a que se refere o caput deste artigo, abrange exclusivamente os servidores de carreira do Departamento Municipal de Trânsito de Paracuru, ocupantes do cargo/classes/nível/padrão, respectivamente.

TÍTULO II

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Departamento Municipal de Trânsito de Paracuru (DEMUTRAN), órgão da administração direta do Poder Executivo Municipal, subordinado à Secretaria de Segurança Trânsito e Cidadania, tem como finalidade principal o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, recebimento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

Art. 3º - Compete ao Departamento Municipal de Paracuru:



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

I - Cumprir a legislação de trânsito, no âmbito da competência territorial da Secretaria de Segurança, Trânsito e Cidadania, no Município de Paracuru, ou além dela, mediante convênio;

II – Lavrar auto de infração, mediante declaração com preciso relatório do fato e suas circunstâncias e elaboração de parecer de trânsito;

III – Aplicar as medidas administrativas previstas em Lei, em decorrência de infração de trânsito;

IV – Realizar a fiscalização ostensiva do trânsito com a execução de ações relacionadas à segurança dos usuários das vias urbanas e rurais;

V – Interferir sobre o uso regular da via, com medidas de segurança, tais como controlar, desviar, limitar ou interromper o fluxo de veículos, em função de acidente automobilístico, se fizer necessário, ou quando o interesse público assim o determinar;

VI – Operar serviços de transportes coletivos no Município de Paracuru;

VII – Conceder, permitir ou autorizar a exploração dos serviços públicos de transporte municipal, em quaisquer de suas modalidades, ou contratar sua prestação por terceiros, expedindo a respectiva regulamentação e fiscalizando sua execução;

VIII - Propor tarifas e outros preços públicos remuneratórios dos serviços públicos sob sua administração;

IX – Planejar, implantar, administrar e regulamentar a operação do sistema viário e de circulação municipal;

X – Firmar convênios com órgão e entidades públicas, nas esferas municipal, estadual e federal, visando à melhor prestação de serviços de fiscalização e orientação de trânsito.

XI – Garantir a segurança viária, exercendo a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

a) compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente;

b) compete, no âmbito municipal, ao respectivo órgão e seus agentes de trânsito, estruturado em Carreira, na forma da lei.

Art. 4º. O DEMUTRAN poderá integrar atividades realizadas no Município, podendo ser planejadas conjuntamente com outros órgãos ou entidades. Na realização dessas atividades, o

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0
Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Agente Municipal de Trânsito manterá a chefia de suas equipes, com a finalidade precípua de harmonizar e transmitir ordens pertinentes à consecução dos objetivos comuns.

TITULO III

DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES (PCCR) DO DEMUTRAN

Art. 5º - O Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações resultante da aplicação das diretrizes estabelecidas nesta Lei será composto por:

- I** - Estrutura do plano de carreiras, classes, cargos/postos, funções e níveis;
- II** - Tabela de conversão de cargos;
- III** - Quadro de pessoal;
- IV** - Descrição dos níveis de capacitação;
- V** - Matrizes hierárquicas salariais;
- VI** - Tabela de conversão de tempo de serviço;
- VII** - Quadro discriminativo de enquadramento;
- VIII** - Discriminação das atribuições específicas institucionais;
- IX** - Discriminação de atribuições específicas de cargos/postos e funções.

Art. 6º - Para os efeitos legais desta Lei considera-se no (PCCR) - Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações o conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores ocupantes de cargos/postos e funções que integram determinada carreira, constituindo-se em instrumento de gestão do órgão nos moldes delimitados nesta Lei:

I - Cargo Público: é o lugar inserido no sistema administrativo municipal, caracterizando-se, cada um, por determinado conjunto de atribuições e responsabilidades de natureza permanente, com denominação própria, quantitativo certo, pagamento pelo erário municipal, criado por lei específica, e sua investidura depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - Função: é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor;

III - Quadro: local ocupado pelo cargo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0
Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

IV - Enquadramento: é a disposição do cargo no quadro de servidores do DEMUTRAN;

V - Padrão de Vencimento: é a posição do servidor na escala de vencimento pecuniária, em função da classe/graduação ou função pública, com valor fixado em lei, dentro do nível de Progressão e da classe;

VI - Referência: posição do servidor no padrão de vencimento em função do tempo de serviço;

VII - Classe: é a divisão básica da carreira, agrupando os cargos/posto ou funções da mesma denominação, segundo o nível de responsabilidade e complexidade;

VIII - Carreira: é o conjunto de cargos de mesma natureza, na qual o servidor se desloca nos níveis de capacitação e nos padrões de vencimento;

IX - Remuneração: é o vencimento do cargo/classe, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei;

X - Progressão; é a mudança do padrão de tempo e vencimento base do servidor público do DEMUTRAN e ocorrerá de forma vertical ascendente do 01(um) progressivamente a 35 (trinta e cinco);

XI - Promoção; é um ato administrativo que tem como finalidade básica o preenchimento seletivo das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, com base nos efetivos fixados em lei para os diferentes cargos ou classes do servidor público do DEMUTRAN, dentro da carreira, de forma ascendente horizontal;

XII - Interstício Promocional: é o intervalo de tempo entre uma promoção e outra.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que: a diferença do vencimento base de um padrão para outro é de 1% (um) por cento em todas as classes.

Art. 7º – O servidor, ocupante de cargo efetivo nomeado para cargo comissionado ou designado para função gratificada, terá acrescido a sua remuneração a gratificação de representação, prevista no art. 73 da Lei nº. 775 de 04/02/2002 (ESPMP).



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

TITULO IV

**DO QUADRO DE SERVIDORES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
TRÂNSITO DE PARACURU (DEMUTRAN)**

CAPITULO I

**ORDENAMENTO E QUANTITATIVO DA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL**

**BÁSICA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE
PARACURU**

Art. 8º - Ficam criadas 33 vagas para os cargos/classes de carreira no quadro de servidores do Departamento Municipal de Trânsito de Paracuru.

Parágrafo Único – O ordenamento hierárquico no Departamento Municipal de Trânsito de Paracuru terá os seguintes cargos/classes:

I - Inspetor de Trânsito.

II- Subinspetor de Trânsito;

III - Agente de Trânsito;

Art. 9º – O Departamento Municipal de Trânsito de Paracuru tem a seguinte estrutura organizacional básica:

- 1. Coordenador de Trânsito;**
- 2. Gerente do Núcleo de Engenharia e Sinalização;**
- 3. Gerente do Núcleo de Controle e Fiscalização de Trânsito;**
- 4. Gerente do Núcleo de Cadastros e Estatísticas;**
- 5. Gerente do Núcleo de Educação do Trânsito.**

Art. 10 - O quadro de pessoal do Departamento Municipal de Trânsito fica organizado em carreiras, na forma desta Lei, composta permanentemente de cargos/classes de carreira e funções administrativas ou comissionadas, com a seguinte estrutura organizacional:

Parágrafo Primeiro - A carreira no Departamento Municipal de Trânsito nas funções operacionais passa a ter 01(um) cargo, dividido em 04 (quatro) classes.

Parágrafo Segundo - As funções administrativas e comissionadas do DEMUTRAN passam a ser compostos por 06 (seis) Cargos definidos no quadro II;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804

CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0

Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Quadro II	
Cargos/Função Administrativa do DEMUTRAN	
Cargo/Função	Número de Cargos/Funções
Diretor de trânsito	01
Coordenador de Trânsito	01
Gerente do Núcleo de Engenharia e Sinalização	01
Gerente do Núcleo de Controle e Fiscalização de Trânsito	01
Gerente do Núcleo de Cadastros e Estatísticas	01
Gerente do Núcleo de Educação do Trânsito	01

Parágrafo Terceiro - O quantitativo total de servidores do Departamento Municipal de Trânsito de Paracuru é de 39 (trinta e nove) cargos/postos.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA HIERARQUICA

Art. 11 – A hierarquia e a disciplina são a base da instituição Departamento Municipal de Trânsito de Paracuru, sendo que a autoridade e a responsabilidade crescem conforme o grau hierárquico.

Parágrafo Único – A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferenciados, estabelecida em uma escala pela qual são uns em relação aos outros, superiores e subordinados hierarquicamente, dentro da estrutura da carreira do Departamento Municipal de Trânsito de Paracuru, sendo que a ordenação se faz por cargo, classe e posto, utilizando nesse enquadramento o critério da antiguidade e capacidade.

Art. 12 - Fica estabelecido que as classes na carreira dos Servidores do Departamento Municipal de Trânsito são hierarquizadas em padrão de tempo de serviço e níveis de capacitação e organizadas nos termos a seguir.

Parágrafo Primeiro - Para os servidores do cargo de Agente de Trânsito (Cargo Inicial), obrigatoriamente serão enquadrados no nível I da classe de Agente de Trânsito e só concorrerão a qualquer tipo de promoção funcional após 36 (trinta e seis) meses, se aprovado em estágio probatório;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804

CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0

Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Parágrafo Segundo - Os servidores em estágio probatório serão enquadrados no cargo de Agente de Trânsito por um período de 36 (trinta e seis) meses, devendo ser avaliados semestralmente por uma comissão especial de desempenho, conforme os arts. 29 e 30 do Estatuto do Servidor do Município de Paracuru.

Art. 13 – Fica assegurada a hierarquia entre classes nos moldes definidos no artigo 21 desta Lei.

CAPITULO III

NORMAS ÉTICAS E DISCIPLINARES

Art. 14- Disciplina é a fiel observância e o acatamento total que se deve dar às leis, regulamentos, normas e atos que fundamentam e justificam a existência do DEMUTRAN, traduzindo-se pelo mais absoluto cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos integrantes da corporação.

Art. 15 – As Normas Éticas e Disciplinares do Departamento Municipal de Trânsito de Paracuru têm por finalidade especificar as transgressões disciplinares, estabelecendo normas relativas à aplicação das punições, à classificação do comportamento e dos recursos contra a aplicação das punições.

Parágrafo Único – Obedecidos os parâmetros estabelecidos nesta lei e no Estatuto dos Servidores Públicos de Paracuru, o Chefe do Poder Executivo de Paracuru editará Lei que disporá sobre as Normas Éticas e Disciplinares do Departamento Municipal de Trânsito de Paracuru no prazo de 90(noventa) dias, a partir da publicação desta lei.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 16 - O ingresso na carreira dar-se-á mediante concurso público, na Classe de Agente de Trânsito, no cargo inicial de Agente de Trânsito, nível I, com escolaridade de ensino médio completo e curso de formação de Agentes de Trânsito. Ao ser aprovado no estágio probatório, o servidor será efetivado no cargo de Agente de Trânsito e ocupará o nível I e padrão I de tempo de serviço na tabela de progressão, na forma disciplinada por esta lei, e de acordo com a Lei Orgânica municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município e leis relativas ao Departamento Municipal de Trânsito de Paracuru.

Parágrafo Único - Os requisitos para o preenchimento do cargo serão publicados através de edital para concurso público, ressaltando-se que só haverá concurso público para os cargos de Agente de Trânsito (Cargo Inicial) nível I.

Art. 17 - As carreiras são organizadas por cargo, esses em classes/níveis/padrões, dispostos de acordo com o nível de responsabilidade e complexidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804

CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0

Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Art. 18 - Os servidores não poderão ser disponibilizados ou cedidos para outros órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, para executar funções divergentes daquelas previstas nas atribuições do seu respectivo cargo, salvo para exercer mandato em entidades de representação sindical, para assumir cargo em comissão, mandato eletivo e as demais exceções previstas em lei.

Parágrafo Único – Os servidores de carreira do Departamento Municipal de Trânsito, quando eleitos para entidades representativas da categoria na Diretoria Executiva ou mandato eletivo de representante do povo, de acordo com a legislação vigente, terão assegurada sua remuneração na íntegra, depende de cada caso.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NA CARREIRA

Art. 19 - O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá por:

I- Promoção por tempo de serviço;

II - Progressão salarial por tempo de serviço.

Parágrafo Único - Deverão ser observados os critérios para as formas de desenvolvimento profissional dispostos nesta Lei, de acordo com artigo seguinte.

Art. 20 - Sempre que houver passagem do servidor de carreira de Agente Municipal de Trânsito de uma classe para outra imediatamente superior, o servidor será obrigatoriamente submetido a curso de aperfeiçoamento oferecido pela instituição.

Parágrafo Único - A grade curricular contendo disciplinas de que trata o caput deste artigo, será definida conforme atribuição e complexidade da função a ser desempenhado pelo servidor e as disciplinas elencadas deverão ser ministradas com menor ou maior aprofundamento, de acordo com a complexidade da graduação hierárquica.

SEÇÃO I

DA PROGRESSÃO SALARIAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

Art. 21 – A progressão salarial por tempo de serviço é a passagem do servidor ocupante de uma classe, dentro do seu respectivo nível, de um padrão de vencimento para o imediatamente superior:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0

Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

- A- De Agente Municipal de Trânsito para Agente Municipal de Trânsito nível I padrão I: (3 Anos);
- B- De Agente Municipal de Trânsito nível I padrão I, para Agente Municipal de Trânsito nível I padrão II: (01 Ano);
- C- De Agente Municipal de Trânsito nível I padrão II, para Agente Municipal de Trânsito nível I padrão III: (01 Ano);
- D- De Agente Municipal de Trânsito nível I padrão III, para Agente Municipal de Trânsito nível II padrão I: (01 Ano);
- E- De Agente Municipal de Trânsito nível II padrão I, para Agente Municipal de Trânsito nível II padrão II: (01 Ano);
- F- De Agente Municipal de Trânsito nível II padrão II, para Agente Municipal de Trânsito nível II padrão III: (01 Ano);
- G- De Agente Municipal de Trânsito nível II padrão III, para Agente Municipal de Trânsito nível III padrão I: (01 Ano);
- H- De Agente Municipal de Trânsito nível III padrão I, para Agente Municipal de Trânsito nível III padrão II: (01 Ano);
- I- De Agente Municipal de Trânsito nível III padrão II, para Agente Municipal de Trânsito nível III padrão III: (01 Ano);
- J- De Agente Municipal de Trânsito nível III padrão III, para Subinspetor nível I padrão I: (01 Ano);
- K- De Subinspetor nível I padrão I, para Subinspetor nível I padrão II: (01 Ano);
- L- De Subinspetor nível I padrão II, para Subinspetor nível I padrão III: (01 Ano);
- M- De Subinspetor nível I padrão III, para Subinspetor nível II padrão I: (01 Ano);
- N- De Subinspetor nível II padrão I, para Subinspetor nível II padrão II: (01 Ano);
- O- De Subinspetor nível II padrão II, para Subinspetor nível II padrão III: (01 Ano);
- P- De Subinspetor nível II padrão III, para Subinspetor nível III padrão I: (01 Ano);
- Q- De Subinspetor nível III padrão I, para Subinspetor nível III padrão II: (01 Ano);
- R- De Subinspetor nível III padrão II, para Subinspetor nível III padrão III: (01 Ano);
- S- De Subinspetor nível III padrão III, para Inspetor nível I padrão I: (01 Ano);
- T- De Inspetor nível I padrão I, para Inspetor nível I padrão II: (01 Ano);
- U- De Inspetor nível I padrão II, para Inspetor nível I padrão III: (01 Ano);
- V- De Inspetor nível I padrão III, para Inspetor nível II padrão I: (01 Ano);
- W- De Inspetor nível II padrão I, para Inspetor nível II padrão II: (01 Ano);
- X- De Inspetor nível II padrão II, para Inspetor nível II padrão III: (01 Ano);
- Y- De Inspetor nível II padrão III, para Inspetor nível III padrão I: (01 Ano);
- Z- De Inspetor nível III padrão I, para Inspetor nível III padrão II: (01 Ano);
- AA- De Inspetor nível III padrão II, para Inspetor nível III padrão III: (01 Ano);

Parágrafo Primeiro - Haverá progressão por tempo de serviço a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, sempre na data de admissão no cargo. Satisfeitos os três anos de progressão o servidor terá direito a promoção de classe de Agente Municipal de Trânsito (cargo inicial) para Agente Municipal de Trânsito de Nível I; 9 (nove) anos na classe de Agente Municipal de Trânsito para a classe de Subinspetor de Trânsito; e 9 (nove) anos na classe de Subinspetor de Trânsito para Inspetor de Trânsito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0
Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que a diferença do vencimento base de um Padrão de tempo para outro é de 1% (um por cento).

Parágrafo Terceiro - Para efeitos desta progressão, será levado em consideração exclusivamente o tempo de serviço prestado ao Município de Paracuru, nos quadros de Agente Municipal de Trânsito (AMT).

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 22 – Promoção é a passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente superior, levando em consideração o tempo de serviço prestando como Agente Municipal de Trânsito, obedecendo aos seguintes interstícios:

Parágrafo Primeiro - O tempo de serviço será o único critério utilizado para as promoções de que trata esta lei.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido excepcionalmente que, todos os servidores oriundos do 1º concurso de Agente Municipal de Trânsito, que estiverem em efetivo exercício, serão promovidos à CLASSE de Agente Municipal de Trânsito nível II padrão II, de acordo com a data de admissão no cargo.

Art. 23 - As Promoções e Progressões constituem-se um direito adquirido dos servidores do Departamento Municipal de Trânsito de Paracuru, sendo obrigatória sua efetivação por parte do órgão, quando todas as etapas discriminadas neste plano estiverem plenamente satisfeitas por parte do servidor.

Parágrafo Único - As promoções ocorrerão de acordo com o Art. 22 obedecendo aos interstícios das linhas A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, X, Y, Z e AA, satisfeito o tempo de progressão.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS.

SEÇÃO I

DAS CARREIRAS, CLASSES E NÍVEIS DE CAPACITAÇÃO.

Art. 24 - Fica criada a carreira do Departamento Municipal de Trânsito, formada por cargo de Agente Municipal de Trânsito e as classes de Agente Municipal de Trânsito, Subinspetor e Inspetor de Trânsito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804

CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0

Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Parágrafo Primeiro - A carreira no Departamento Municipal de Trânsito é composta por 03(três) classes:

I - Classe de Agente de Trânsito.

II – Subinspetor de Trânsito;

III – Inspetor de Trânsito;

Parágrafo Segundo - A classe de Agente de trânsito é composta por 04(quatro) níveis e 09 (nove) padrões.

I - A Classe de Agente de trânsito é formada pelo cargo de:

a) Agente de Trânsito.

Parágrafo Terceiro - A classe de Subinspetor é composta por 03(três) níveis e 09 (nove) padrões.

I – A Classe de Subinspetor é formada pelo cargo de:

a) Subinspetor.

Parágrafo Quarto - A Classe de Inspetor é composta por 03(três) níveis e 09 (nove) padrões.

I – A Classe de Inspetor é formada pelo cargo de:

a) Inspetor.

SEÇÃO II

DA MATRIZ HIERÁRQUICA SALARIAL

Art. 25- As matrizes hierárquicas salariais das carreiras definidas nesta Lei são as previstas no Anexo II.

CAPÍTULO VII

DO ENQUADRAMENTO NA MATRIZ HIERÁQUICA

Art. 26 - O enquadramento do servidor na matriz hierárquica dar-se-á na classe, nível e padrão de tempo correspondente à situação funcional quando da vigência desta Lei, considerando ainda a tabela de conversão de tempo de serviço.



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Art. 27 - O período para a apuração de tempo de serviço para o enquadramento será a data de efetivação do servidor no Município de Paracuru nos quadros do DEMUTRAN, até a data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único- Não serão contados na apuração de tempo de serviço para efeito de enquadramento, períodos referentes a afastamentos não remunerados.

CAPITULO VIII

DOS CRITÉRIOS E PROIBIÇÕES DE PROMOÇÃO E PROGRESSÕES

Art. 28 - Não participarão dos processos de promoções por tempo de serviço os ocupantes das classes e níveis que, embora satisfeitas todas as condições, incorrerem em uma das seguintes hipóteses após a vigência desta lei:

I- Tiverem punição disciplinar que importe suspensão por mais de 15(quinze) dias a cada ano, entre uma promoção e outra;

II- Tiverem cometido mais de 05(cinco) faltas não justificadas, a cada ano, entre uma promoção e outra;

III- Terem sido condenados em processo criminal, administrativo ou civil, com sentença transitada em julgado;

IV - Negligenciarem contínua e comprovadamente o cumprimento dos deveres funcionais e das atribuições de classes e níveis.

Parágrafo Único - A comprovação da negligencia contínua do servidor de que trata o inciso IV deste parágrafo, dar-se-á por meio de sindicância e processo administrativo, que respeitem as disposições dos incisos LIII, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

TITULO V

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPITULO I

DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 29 - Vencimento base é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado nesta lei, por meio da seguinte formula:

$$VB = SM \times (1,01)^{T-1}$$

VB: vencimento base;

SM: salário mínimo;

T: tempo de serviço.

Parágrafo Único - Nenhum servidor perceberá, a título de vencimento base, importância inferior ao salário mínimo em vigência nacional.

Art. 30 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Parágrafo Único - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

Art. 31 - O servidor perderá:

I - A remuneração do dia em que faltar o serviço, sem motivo justificado;

II - A parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências injustificadas, ressalvadas as concessões estabelecidas nesta lei, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, a ser estabelecida pela chefia imediata;

Parágrafo Único - As faltas justificadas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804

CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0

Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo
CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO

Art. 32 - A composição da remuneração dos servidores contemplados por este PCCR dar-se-á da seguinte forma:

- I** - Vencimento base;
- II** – Gratificação Adicional de periculosidade (AP);
- III** - Gratificação de Dedicação Plena (GDP);
- IV** - Diferencial de Hierarquia, para as classes de Subinspetor e Inspetores (DH);
- V** - Adicional Noturno (AN);
- VI** - Adicional por Serviço Extraordinário (ASE);
- VII** - Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento Profissional (GIAP);
- VIII** – Incentivo a Titulação (IT).

Parágrafo Primeiro– O Valor da remuneração base dos servidores contemplados por este PCCR a partir da aprovação desta lei, no cargo inicial, padrão de tempo 01, será um salário mínimo que é R\$ 880,00 Reais.

Parágrafo Segundo - Os servidores de Carreira do DEMUTRAN, também farão jus ao recebimento das seguintes gratificações obedecendo aos critérios constantes nos artigos 38 a 45 desta lei.

Art. 33 - O vencimento base corresponde ao valor estabelecido para o padrão de vencimento da classe e do nível ocupado pelo servidor.

Parágrafo Único– O vencimento base da Classe Inicial do Departamento Municipal de Trânsito, nunca será inferior ao Salário de Referência Nacional.



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Art. 34 - A tabela de valores dos padrões de vencimento iniciais encontra-se definida nesse Plano.

Parágrafo Único- Os reajustes concedidos a título de revisão geral da remuneração dos servidores municipais incidirão sobre o vencimento base.

Art. 35 – Todas as vantagens pecuniárias, gratificações específicas e diferenciais de que trata a presente Lei, serão calculados sobre o vencimento base de referência do servidor.

Art. 36 - As vantagens pecuniárias são aquelas previstas no Estatuto do Servidor público do Município de Paracuru e leis pertinentes a matéria.

CAPITULO III

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 37 - Os servidores de carreira ocupantes dos cargos do Departamento Municipal de Trânsito de Paracuru, enquadrados neste PCCR, quando em efetivo exercício, farão jus à Gratificação de Adicional por Periculosidade (GAP), equivalente a 40% (quarenta) por cento, calculado sobre o vencimento base.

Parágrafo Único - Os servidores do Departamento Municipal de Trânsito de Paracuru que estiverem à disposição de outros órgãos que não o DEMUTRAN, ficam impedidos de receber esta gratificação, ressalvados os casos dos representantes sindicais pertencentes às carreiras abrangidas por este Plano, mandatos eletivos, e os demais casos previstos em lei.

GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO PLENA (GDP)

Art. 38 - Fica instituída a Gratificação de Dedicação Plena (GDP), com percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o vencimento base, devida mensalmente aos servidores de carreira do Departamento Municipal de Trânsito de Paracuru, referidos nesta Lei, em efetivo exercício em sua respectiva classe, nível e padrão, visando o melhor desempenho das atribuições.

DIFERENCIAL HIERÁRQUICO (DH)

Art. 39 - Fica instituído o Diferencial de Hierarquia (DH) para os servidores de carreira do Departamento Municipal de Trânsito, pertencentes a classe de Agente de Trânsito, Subinspetor de Trânsito e Inspetor de trânsito, onde terão acrescido aos seus vencimentos o percentual de 5%, 15% e 20% nos níveis I, II e III respectivamente na classe de Agente de Trânsito; 30%, 45% e 60% nos níveis I, II e III respectivamente na classe de Subinspetor; 75%, 85% e 100% nos níveis I, II e III respectivamente na classe de Inspetor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804

CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0

Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

DO ADICIONAL NOTURNO (AN)

Art. 40 - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, considera-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo Primeiro - Será devido pagamento a título de adicional noturno acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna.

DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO (ASE)

Art. 41 - O serviço extraordinário corresponde à convocação do servidor para prestação de serviço excedente a sua escala normal, de acordo com o abaixo descrito:

- I** - Serviço extraordinário diário;
- II** - Serviço extraordinário para continuidade da atividade;
- III** - Escala extraordinária durante o período de folga;

Parágrafo Primeiro - Para a prestação de serviço extraordinário será no mínimo 50% sobre o valor hora normal.

Art. 42 - O serviço extraordinário diário corresponde à prestação de serviço realizado nos locais onde a escala de serviço padrão não absorve por completo o horário estipulado da repartição pública, devendo ser antecipado ou prorrogado o horário de serviço do servidor responsável pela segurança do local ou equipamento.

Parágrafo Primeiro - Somente será permitido o serviço extraordinário que se refere o "caput" deste artigo, para atender as situações excepcionais, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada.

Parágrafo Segundo - O serviço extraordinário diário, realizado nos dias úteis de segunda a sexta-feira, será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, sendo considerada hora extra.

Parágrafo Terceiro - O serviço extraordinário diário, realizado nos finais de semana e feriado, será remunerado com acréscimo de 70% (setenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 43 - O serviço quando necessário para conclusão de um procedimento onde o servidor ao iniciar uma atividade ininterrupta, não podendo neste caso ausentar-se do local até a conclusão, será considerado extraordinário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0
Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Parágrafo Primeiro - O serviço extraordinário que se refere ao "caput" deste artigo se dá nos casos de ocorrências de natureza policial, de natureza hospitalar ou primeiros socorros.

Parágrafo Segundo - Somente será permitido o serviço extraordinário para continuidade da atividade a fim de atender as situações excepcionais, sendo limitada a sua prestação até o término da mesma.

Parágrafo Terceiro - O serviço extraordinário para continuidade da atividade, realizado nos dias úteis de segunda a sexta-feira, será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, sendo considerada hora-extra.

Parágrafo Quarto - O serviço extraordinário para continuidade da atividade, realizado nos finais de semana e feriados, será remunerado com acréscimo de 70% (setenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 44 - A escala extraordinária durante o período de folga corresponde à prestação de serviço realizado pelo servidor, tendo em vista a deficiência de recursos humanos para atender as demandas, priorizando os postos e equipamentos emergenciais.

Parágrafo Primeiro - A escala extraordinária a que se refere o "caput" deste artigo deverá respeitar o interstício mínimo de folga em dobro em relação às horas trabalhadas pelo servidor no serviço anterior.

Parágrafo Segundo - A escala extraordinária durante o período de folga corresponde à prestação de serviço realizado no período de descanso semanal remunerado, devendo ser remunerado com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 45 - Os integrantes do DEMUTRAN ficam isentos do pagamento da tarifa no uso do transporte coletivo do Município de Paracuru.

Parágrafo Primeiro - O benefício consiste no direito ao uso do transporte coletivo sem passar pela catraca, devendo preferencialmente embarcar e desembarcar pelas portas dianteiras.

Parágrafo Segundo - Somente poderá beneficiar-se da isenção referida no "caput" deste artigo, os servidores do DEMUTRAN que se apresenta trajando o uniforme da Corporação.

Parágrafo Terceiro - Para o disposto no parágrafo anterior, entende-se por uniforme da Corporação, o conjunto completo das vestimentas descritas no Regulamento de Uniformes.

Parágrafo Quarto - O servidor que desejar fazer uso do transporte coletivo trajando o Agasalho de Educação Física, oficialmente instituído e fornecido pela Corporação, deverá identificar-se ao cobrador ou motorista, apresentando a Carteira Funcional do DEMUTRAN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0
Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Parágrafo Quinto - O número de Agentes de Trânsito com direito ao uso da isenção, não poderá, ao mesmo tempo, exceder 03 (três) servidores por veículo.

**GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO APERFEIÇOAMENTO
PROFISSIONAL (GIAP)**

Art. 46 – Ao servidor efetivo do Departamento Municipal de Trânsito será concedida gratificação para Aperfeiçoamento Profissional (GIAP), no valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) que incidirá sobre o vencimento base do cargo ocupado.

Parágrafo Primeiro – A gratificação que trata o *caput* deste artigo, tendo como objetivo dar subsídio ao servidor meios para que o mesmo possa fazer cursos de especialização, adquirir equipamento que contribua para o bom desempenho do serviço de trânsito.

DO INCENTIVO A TITULAÇÃO (IT)

Art. 47 – Será pago a Titulação em nível superior, calculado sobre o vencimento base, aos servidores da Carreira do Departamento Municipal de Trânsito de Paracuru que adquirirem os seguintes títulos:

- I- Título de graduação: 10% (dez por cento)
- II - Título de pós-graduação em nível de especialização: 20% (vinte por cento);
- III - Título de pós-graduação em nível de Mestrado: 30% (trinta por cento);
- IV - Título de pós-graduação em nível de doutorado: 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Primeiro - Na aplicação do disposto do *caput* deste artigo, caso seja o servidor portador de mais de 01 (um) título, prevalecerá o correspondente ao de maior percentual, desprezando-se os demais, não sendo admitida a percepção cumulativa.

Parágrafo Segundo - Os cursos de graduação e pós-graduação na área de segurança pública, trânsito, pedagogia, recursos humanos, processos gerenciais, administração, meio ambiente, língua portuguesa, educação física, direito, para fins de concessão do incentivo, deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e/ou Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0
Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE

PARACURU

Um novo tempo

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 48 - Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, de acordo com o Art. 28 da lei Nº 775, de 04 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Paracuru, podendo ser estabelecido um sistema de escalas de serviço e aferição de frequência, visando atender ao interesse público.

Parágrafo Primeiro - Ultrapassando a jornada de trabalho, o servidor perceberá o valor excedente calculado em horas extras, de acordo com o estatuto dos servidores públicos de Paracuru e Art. 7º, XVI, da constituição federal.

Parágrafo Segundo- O Secretário de Segurança Trânsito e Cidadania emitirá portaria que regulamentará o sistema de escalas previsto no caput deste artigo, adequando-as à Instituição e à necessidade do serviço.

Da Escala de Serviço

Art. 49 - Considera-se Regime de Escala de Serviço, o trabalho realizado pelos servidores de Carreira do DEMUTRAN de Paracuru, nos respectivos postos e equipamentos, com horários diferenciados diuturnamente, onde em virtude da tipicidade do local e do serviço, torna-se obrigatório à prestação de serviço ininterrupto e diferenciado.

Art. 50 - O regime de escala de serviço dos servidores da carreira de segurança pública municipal do DEMUTRAN de Paracuru poderá ser inicialmente de 24h x 72h, compreende 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de folga, devendo ser realizado 01 (um) dia de trabalho por 03 (três) dias de folga, consecutivamente, podendo ser alterado de acordo com decisão do Secretário da pasta.

Parágrafo Único - A escala que se refere o "caput" deste artigo poderá ser aplicada nos serviços de supervisão de área, supervisão de dia, nos postos fixos com atendimento ininterrupto e terminais viários desde que haja módulos e guarnição mínima de 02 (dois) servidores por turno, devendo para tanto ser propiciado descanso mínimo de 01 (um) hora por servidor a cada 04 (Quatro) horas, podendo esse horário ser modificado de acordo com a necessidade da escala, quando se tratar de serviços que necessite de sua permanência no local, sendo compensado o seu horário de descanso após o termino da missão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804

CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0

Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

TITULO VI

DA NOMEAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS.

DAS CONCESSÕES.

DAS PERMUTAS DE SERVIÇO.

DA ASSISTÊNCIA JUDICIAL.

DAS FORMATURAS.

CAPITULO I

Da Nomeação das Funções Gratificadas

Art. 51 - Os cargos em comissão de Coordenadores e Gerentes serão de livre nomeação do chefe do poder executivo municipal e deverão ser providos preferencialmente por membros efetivos dos quadros da carreira do Departamento Municipal de Paracuru, pertencentes ao maior grau hierárquico.

CAPITULO II

Das Concessões

Art. 52 - Ao servidor do Departamento Municipal trânsito de Paracuru estudante matriculado em estabelecimento de ensino, será concedido horário especial em escala de serviço que possibilite a frequência regular às aulas, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo Único - Para a concessão do disposto no "caput" deste artigo deverá ser solicitada liberação através de requerimento por parte do servidor, dirigido à Diretoria do DEMUTRAN, anexando cópia da declaração de matrícula.

Art. 53 - Além das concessões já previstas no artigo 120 do estatuto dos servidores públicos do município de Paracuru, sem qualquer prejuízo poderá o servidor ausentar-se do serviço por:

- I. 01 dia, na data do seu aniversário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804

CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0

Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE

PARACURU

Um novo tempo

CAPITULO III

Das Permutas de Serviço

Art. 54 - Sem prejuízo para a escala de serviço, e conseqüentemente para a instituição Departamento Municipal de Trânsito de Paracuru, a Diretoria do DEMUTRAN, poderá conceder ao servidor de carreira a concessão de permuta de serviço entre seus pares:

Parágrafo Primeiro - A permuta de serviço a que se refere o caput deste artigo será firmada entre as partes permutadoras, através de termo escrito e fundamentado devidamente preenchido e assinado pelos servidores, com antecedência de 48 horas do serviço que será permutado e protocolado na Diretoria do DEMUTRAN;

Parágrafo Segundo - O descumprimento dos termos acordados entre as partes permutadoras que resulte em prejuízo para a escala de serviço diário, acarretará ao servidor descumpridor, o desconto em folha de pagamento, a suspensão do direito a permuta de serviço por 90 dias, e as penalidades previstas nas Normas Éticas Disciplinares do DEMUTRAN.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria do DEMUTRAN poderá conceder a permuta de serviço com prazo diferenciado do constante no parágrafo 1º, para atender as necessidades do servidor em caráter de urgência.

CAPITULO IV

Da Assistência Judicial

Art. 55 - Será concedido auxílio à assistência judicial aos servidores do DEMUTRAN de Paracuru que, em decorrência de atos praticados no exercício da função pública, sofrerem ações, medidas judiciais ou inquéritos policiais e necessitarem de assistência de advogado por meio da Procuradoria Geral do Município.

CAPITULO V

Das Formaturas

Art. 56 – Formatura é toda reunião do pessoal em forma, armado ou desarmado, para eventos de natureza cívica, solene ou emergencial.

Parágrafo Primeiro - Em regra, toda formatura tem origem na Sede do DEMUTRAN, pela reunião dos graduados que dela devam participar.

Parágrafo Segundo - As Formaturas extraordinárias são as impostas pelas circunstâncias do momento, em virtude de anormalidades ou em função de medidas comuns de caráter interno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804

CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0

Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

TÍTULO VII

DA DIRETORIA DO DEMUTRAN

DE AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E GERAL

Art. 57 - As atribuições da Direção Administrativa do Departamento Municipal de Trânsito de Paracuru são as definidas pelos arts. 58, 59, 60, 61, 62 e 63, desta Lei.

DO DIRETOR DE TRÂNSITO PARACURU

Art. 58 - O Diretor de Trânsito Paracuru é função do servidor de maior grau hierárquico proveniente dos quadros do Agente Municipal de Trânsito de Paracuru, constituindo uma prerrogativa impessoal com atribuições e deveres, entre outras:

- I.** Assistir e representar o Agente Municipal de Trânsito de Paracuru;
- II.** Coordenar todas as atividades desempenhadas pelo Agente Municipal de Trânsito de Paracuru;
- III.** Emitir relatório minucioso, anual, do comportamento dos Agentes Municipais de Trânsito de Paracuru para o órgão da Corregedoria;
- IV.** Acatar as propostas que venham trazer benefícios para a Corporação, seus comandados e a população, primando sempre pela prestação de serviço de excelência e a qualidade de vida do servidor;
- V.** Tomar a decisão final nas questões decorrentes de deliberações adotadas pelas chefias subordinadas;
- VI.** Implementar o plano de segurança viária do Agente Municipal de Trânsito de Paracuru;
- VII.** Implementar o plano de avaliação e monitoramento de grau de risco específico para cada equipamento sob sua guarda;
- VIII.** Coordenar os meios logísticos, no que se referem a transportes, comunicações, uniformes, equipamentos necessários para o serviço;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0
Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

IX. Programar medidas de prevenção e monitoramento de áreas de risco e vigilância eletrônica;

X. Proporcionar o ensino continuado, o condicionamento físico e a postura, necessários para o desenvolvimento das atividades dos Agentes Municipais de Trânsito de Paracuru;

XI. Manter em dia o histórico do Agente Municipal de Trânsito de Paracuru

Parágrafo Único - O Diretor de trânsito de Paracuru deverá intermediar junto ao chefe do executivo de Paracuru, a Celebração de convênios com os órgãos competentes Municipais, Estaduais e federais, para o treinamento e reciclagem dos servidores do Departamento Municipal de Trânsito de Paracuru, visando o aprimoramento profissional e operacional do serviço de segurança a ser realizado.

DO COORDENADOR DE TRÂNSITO

Art. 59 – As atribuições do coordenador são:

- I.** Coordenar o desenvolvimento dos trabalhos e operação ostensiva de trânsito;
- II.** Zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas relativas ao Departamento Municipal de Trânsito de Paracuru;
- III.** Propor as medidas cabíveis e legais necessárias para o bom andamento do serviço;
- IV.** Publicar mensalmente perante a corporação e sociedade local, boletins dos serviços executados e a serem executados, promover e acompanhar sua execução avaliando a qualidade do desempenho;
- V.** Promover a elaboração e fiscalizar as escalas de serviços e as alterações, comunicando-as sempre ao Diretor Geral;
- VI.** Cumprir e fazer cumprir as ordens do superior hierárquico;
- VII.** Solicitar, junto à Direção-Geral, a organização de formaturas;
- VIII.** Convocar os servidores para reuniões, eventos e operações, quando necessários;
- IX.** Orientar os servidores na execução de suas missões;
- X.** Chefiar e/ou delegar os comandos das missões para serviços de rotina;
- XI.** Fiscalizar sempre que necessário, os postos de serviços, visando a um maior controle das atividades desempenhadas;
- XII.** Executar outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Diretor Geral;
- XIII.** Organizar, elaborar, planejar e promover mecanismos operacionais e técnicos para efetivar com eficácia o serviço de coordenação do setor de recursos humanos e do setor de pessoal do Departamento Municipal de Trânsito de Paracuru.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804

CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0

Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

DO GERENTE DO NÚCLEO DE ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO

Art. 60 – Das atribuições do gerente de sinalização:

- I. Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II. Planejar o sistema de circulação viária do município;
- III. Proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV. Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para a aprovação de novos projetos;
- V. Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem estabelecidos no CTB e legislação complementar.
- VI. Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus projetos.

GERENTE DO NÚCLEO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 61 - Das atribuições do gerente de fiscalização:

- I. Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração;
- II. Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III. Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV. Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V. Gerenciar projetos na segurança das escolas;
- VI. Gerenciar projetos no controle de tráfego de linhas alternativas;
- VII. Gerenciar projetos em travessias de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII. Gerenciar de operações de projetos de sinalização dentro do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804

CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0

Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

GERENTE DO NÚCLEO DE CADASTROS E ESTATÍSTICAS

Art. 62 - Das atribuições do gerente de estatística:

- I. Coletar dados estatísticos para a elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- II. Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III. Controlar veículos registrados e licenciados no município;
- IV. Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

GERENTE DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO

Art. 63 - Das atribuições do gerente de educação de trânsito:

- I. Promover a Educação do Trânsito junto à Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II. Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS DE CARREIRA

Art. 64 – Das atribuições específicas dos servidores de carreira do Departamento Municipal de Trânsito de Paracuru nos cargos de;

I – Do Inspetor de Trânsito: atividades de natureza policial administrativa de trânsito e administrativa, envolvendo direção, planejamento, coordenação, supervisão, controle e avaliação administrativa e operacional, coordenação e direção das atividades de inteligência e ensino, bem como das atribuições da classe de Subinspetor;

II – Do Subinspetor de Trânsito: atividades de natureza policial administrativa de trânsito e administrativa, envolvendo planejamento, coordenação, capacitação, controle e execução administrativa e operacional, além das atribuições da classe de Agente de Trânsito;



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

III – Do Agente de Trânsito: atividades de natureza policial administrativa de trânsito envolvendo a execução e controle administrativo e operacional das atividades inerentes ao cargo, além das atribuições da classe de Agente de Trânsito;

IV – Do Agente de Trânsito (cargo inicial): atividades de natureza policial administrativo de trânsito envolvendo a fiscalização e patrulhamento ostensivo, atendimento e socorro às vítimas de acidentes na circunscrição do município e demais atribuições relacionadas com a área operacional do Departamento Municipal de Trânsito, conforme o art. 14 da Lei 1.334 de 28/10/2011.

TITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRÂNSITORIAS

Art. 65 - Para que se façam alterações ou reestruturações no texto desta lei após a sua aprovação, poderão ser ouvidos os servidores em efetivo exercício da Carreira do Departamento Municipal de Trânsito.

Parágrafo Primeiro - No caso de aposentadoria por invalidez o servidor do Departamento Municipal de Trânsito de Paracuru será promovido para classe imediatamente posterior, nível I.

Parágrafo Segundo - Se o servidor já estiver enquadrado na classe de Inspetor, o mesmo será promovido para último nível desta classe.

Art. 66 - O vencimento ou remuneração do servidor e o provento atribuído ao que estiver em disponibilidade ou aposentado não poderão sofrer outros descontos que não sejam previstos em lei.

Art. 67 - O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, obedecerá exclusivamente, às normas estabelecidas nesta Lei, não prevalecendo para nenhum efeito, planos, reclassificações, fichas funcionais e enquadramentos anteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804

CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0

Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Art. 68 - As despesas decorrentes da implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração de que trata esta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Segurança Trânsito e Cidadania, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos, pelo Poder Executivo do Município.

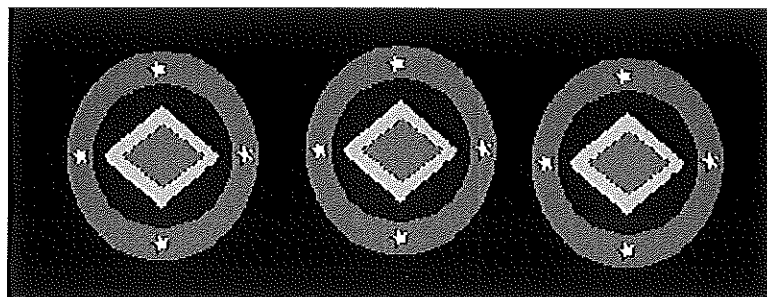
Art. 69 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente da Lei Nº 1.334, de 28 de outubro de 2011.

PAÇO MUNICIPAL DE PARACURU, EM 15 DE ABRIL DE 2016.

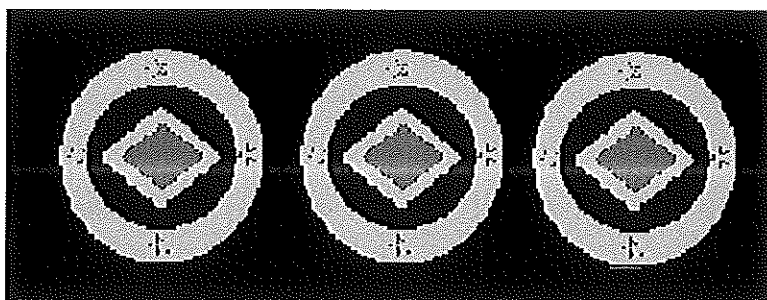

FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU

ANEXO I

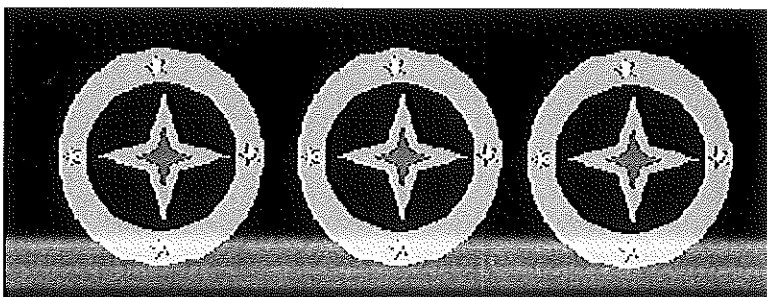
INSIGNIA UTILIZADA NA PALA DA GANDOLA



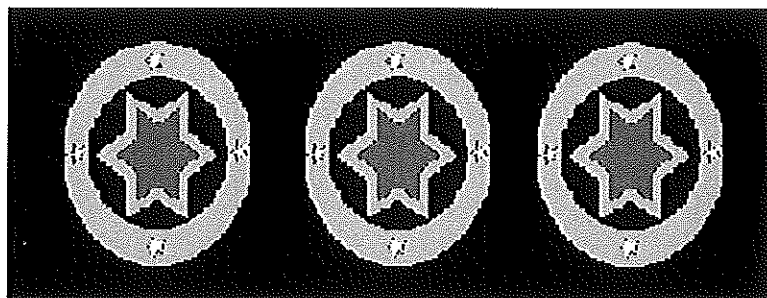
AGENTE DE
 TRÂNSITO
 (cargo inicial)



AGENTE DE
 TRÂNSITO



SUBINSPECTOR



INSPECTOR

ANEXO II

PADRÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	SALÁRIO BASE	CLASSE AGENTE DE TRANSITO										SUBINSPECTOR				INSPECTOR		
		AGENTE DE TRANSITO	AGENTE DE TRANSITO		AGENTE DE TRANSITO		AGENTE DE TRANSITO		AGENTE DE TRANSITO		AGENTE DE TRANSITO		SUBINSPECTOR		SUBINSPECTOR		INSPECTOR	
		CARGO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL III
1	R\$ 880,00	1																
2	R\$ 888,80	2																
3	R\$ 897,63	3																
4	R\$ 906,88	1																
5	R\$ 915,73			2														
6	R\$ 924,89																	
7	R\$ 934,14																	
8	R\$ 943,48																	
9	R\$ 952,91																	
10	R\$ 962,44																	
11	R\$ 972,07																	
12	R\$ 981,79																	
13	R\$ 991,61																	
14	R\$ 1001,52																	
15	R\$ 1011,54																	
16	R\$ 1021,65																	
17	R\$ 1031,87																	
18	R\$ 1042,19																	
19	R\$ 1052,61																	
20	R\$ 1063,14					</												